



201800000747

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo.** N.º 204/2018

**Processo Administrativo.** N.º 4705/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Assis da Silveira – EPP

**Objeto** – Serviços de reforma e adequações no Prédio de uso do CEMAEE.

**Referente** – Convite n.º 38/2018

**Valor Total** – R\$21.770,00 (vinte um mil setecentos e setenta reais)

**Vigência** – 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.069.180-5 e do CPF n.º 003.010.408-42 com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Assis Silveira - EPP**, sediada à Rua Estado de Minas Gerais n.º 51, Bairro São Pedro São Paulo, CEP: 13324-460 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 06.519.176/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 600.121.267.114 neste ato representada pela Sr. **Assis Silveira** portadora do RG n.º 17.888.613-0 e do CPF n.º 081.729.458-92, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma e adequações no Prédio de uso do CEMAEE, com material e equipamentos necessários, situado na Avenida D. Pedro II, n.º 46, Centro, Salto/SP, a cargo da Secretaria de Educação.

### MEMORIAL DESCRITIVO:

- 1) Remoção através de lixamento de tintas soltas. Retoque de massa para corrigir defeitos, acrílica externa e pva interna. Pintura geral, interna e externa com látex acrílico em paredes e tetos. Esquadrias de madeira, de ferro e portas e batentes de armários receberão retoques de massa acrílica, e pintura esmalte sintético. Portões e grades terão tratamento com tinta anticorrosiva tipo zarcão e esmalte sintético de acabamento. Rufos e calhas em chapa galvanizada receberão preparação com remoção de partes soltas e esmalte sintético tipo galvite;
- 2) Construção de 10m<sup>2</sup> de parede em gesso cartonado, contendo uma porta de duas folhas de 0,80m cada;
- 3) Instalação de porta de correr de duas folhas em vidro temperado com dimensões de 3,40m x 3,00m na entrada do prédio;
- 4) Instalar grade metálica de 0,80m x 0,80m sobre portão lateral na entrada do prédio;
- 5) Substituição de uma porta de correr no corredor interno;

1



- 6) Desmontar e remover materiais de torre metálica de antena de T.V., após a autorização expressa do proprietário do imóvel;
- 7) Adequação de banheiro para transformá-lo acessível às pessoas com deficiência, com a substituição de bacia sanitária e instalação de barras de apoio e torneira adaptada;
- 8) Instalação completa de interfone e fechadura elétrica, interligando o portão de entrada e a secretaria;
- 9) Instalar película tipo “insulfilm” em dois vidros fixos do corredor, com tonalidade mais escura possível;
- 10) Lavar pedras brancas e pastilhas existentes nas fachadas com área total de 128m<sup>2</sup>;
- 11) Substituição de duas portas internas de madeira;
- 12) Manutenção em portas de armários embutidos utilizados para guarda de materiais diversos;

#### **Parágrafo Segundo:**

Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor(a) de contrato, Sr(a) **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

#### **Cláusula Segunda**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 38/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Terceira**

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

### **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Cláusula Quarta**

4.1. A Contratada deverá concluir os serviços em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais devidamente justificados e comprovados e competirá à fiscalização do Município a realizar-se pelo Sr. Paulo Tebaldi Castellano dar o aval para aditamento de prazo.

### **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **Cláusula Quinta**

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$21.770,00(vinte uns mil setecentos e setenta reais)**, sendo o pagamento mensal, efetuado em até 10 (dez) dias descontada a dezena, após aprovação do Arquiteto responsável do Município de Salto., a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



**5.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 38/2018 e Contrato Administrativo nº 204/2018.

**5.4.** Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto., nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.01.339039.12.367.0002.2.661.01.200000 (ficha 70)), Fonte: Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**8.2.** A Contratada declarada vencedora deverá qualificar o engenheiro/Arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA ou CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de emprego, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal



cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), Caso seja Engenheiro necessita apresentar ART do CREA se for Arquiteto apresenta RRT do CAU, **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

**8.3.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**8.4.** A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

**8.5.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

**8.6.** A contratada é obrigada a entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

**8.7.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**8.8.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.9.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

**8.10.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto. como inadequados à execução dos serviços.

**8.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.12.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.



**8.13.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.14.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.15.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.16.** Poderá o Município de Salto., a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.17.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto., e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**8.18.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.19.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 38/2018.

**8.20.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.21.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

5



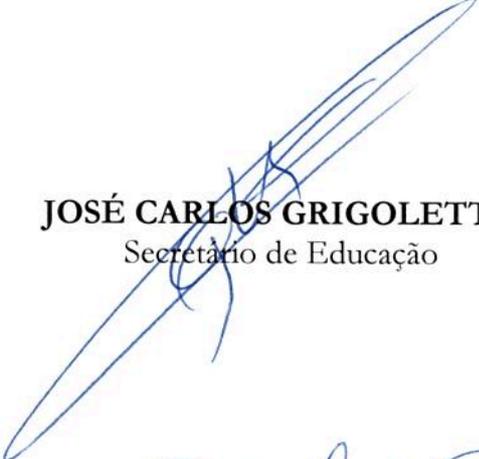
## DO FORO

### Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

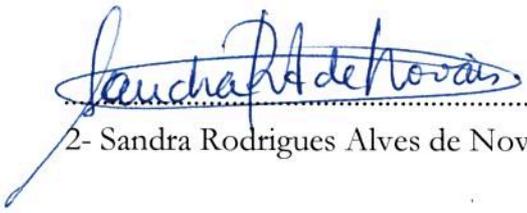
Estância Turística de Salto/SP, 28 de 09 de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS GRIGOLETTO**  
Secretário de Educação

  
**ASSIS SILVEIRA - EPP**  
Contratada

Testemunhas:

  
.....  
1- Daniela da Silva

  
.....  
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** ASSIS DA SILVEIRA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**204/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DE USO DO  
CEMAEE **ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 28 de setembro de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

7



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: RUA SUIÇA, 267 – JD. CELANI I – CEP. 13326-140 NA Cidade de Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Assis Silveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 081.729.458-92

RG: 17.888.613-0

Data de Nascimento: 24/04/1965

Endereço residencial completo: Rua.: Estado de Minas Gerais, nº 51

E-mail institucional: Assisilveira.ME@kotal.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: (11) 4028-1559

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

1                      8                      8